

Informação sobre a alteração da designação social da Sociedade

Lisboa, 24 de outubro de 2022

A Floene Energias, S.A. (“Floene”) informa que, a 6 de outubro, foi aprovada por Deliberação Social Unânime por Escrito a alteração da denominação social de Galp Gás Natural Distribuição, S.A. para **Floene Energias, S.A.**, e a consequente alteração dos seus Estatutos, nos seguintes termos:

Artigo Primeiro

A sociedade adota a denominação de Floene Energias, S.A..

Encontra-se em anexo ao presente comunicado a redação atual dos estatutos da Floene.

Esta informação encontra-se também disponível no site da Floene na Internet em: www.floene.pt

Relações com Investidores
Tel: +351 218 655 428
Email: ir@floene.pt

ESTATUTOS
Floene, Energias, S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação de Floene Energias, S.A..

ARTIGO SEGUNDO

Sede

1 - A sociedade tem sede em Lisboa, na Rua Tomás da Fonseca, Torre C, freguesia de S. Domingos de Benfica.

2 - O Conselho de Administração pode deliberar deslocar a sede dentro do território nacional, bem como deliberar a abertura e encerramento de agências, delegações, sucursais, filiais, dependências ou outras representações locais, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto

1 -A sociedade tem por objeto o exercício de atividades no sector energético, em particular na distribuição de gás natural, incluindo a prestação de serviços de apoio à gestão empresarial, nas áreas de gestão, administrativa e logística, compras e aprovisionamento e sistemas de informação, compreendendo nomeadamente:

- a) Serviços de *back office* e atendimento;
- b) Serviços necessários à programação e contratação do acesso às redes e veiculação de gás natural;
- c) Serviços de engenharia, assessoria e assistência técnica, gestão de obras, formação e auditoria energética, negociação e contratação de serviços, fornecimentos e empreitadas;
- d) Serviços de gestão e administração, designadamente, nas áreas de fiscalidade, financiamento, risco, investimento, marketing e publicidade, sistemas de qualidade e ambiente, saúde e ação social;
- e) Quaisquer outras atividades acessórias ou conexas com as referidas nas alíneas anteriores.

2- A sociedade pode participar em sociedades de qualquer natureza e objeto, associações, consórcios, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, associações em participação ou em qualquer outro tipo de entidade.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, OBRIGAÇÕES E PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS

ARTIGO QUARTO

Capital Social

1 - O capital é de 89.529.141 EU (oitenta e nove milhões, quinhentos e vinte e nove mil, cento e quarenta e um euros), representado por 89.529.141 (oitenta e nove milhões, quinhentas e vinte e nove mil, cento e quarenta e uma) ações, com o valor nominal de um euro cada uma, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro quanto a 50.000,86 EU (cinquenta mil euros e oitenta e seis cêntimos) e em espécie quanto a 89.479.140,14 EU (oitenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, cento e quarenta euros e catorze cêntimos).

2 - As ações são nominativas, revestindo a forma escritural.

ARTIGO QUINTO

Ações próprias

A sociedade pode adquirir, deter e alienar ações próprias, nos casos em que a lei o permitir.

ARTIGO SEXTO

Amortização de ações

1 - Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá amortizar ações sem redução de capital.

2 - A Assembleia Geral poderá, ainda, deliberar a amortização de ações com redução do capital nos seguintes casos:

- a) Desde que tais ações, por qualquer razão, sejam penhoradas, arrestadas, arroladas, incluídas em massa falida ou insolvente ou, em geral, estejam em risco de serem transmitidas judicialmente;
- b) Quando se verificar a transmissão ou oneração de ações com violação do preceituado neste contrato de Sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações e outros títulos

1 - A Sociedade pode emitir qualquer modalidade de obrigações e de outros títulos negociáveis, incluindo títulos representativos de dívida, nos termos da legislação nacional ou estrangeira aplicável no momento da emissão, bem como efetuar sobre obrigações próprias ou outros títulos próprios as operações que forem legalmente permitidas e ainda emitir obrigações convertíveis em ações ou com direito à sua subscrição.

2 - A emissão de obrigações ou outros títulos negociáveis, incluindo títulos representativos de dívida, sob qualquer tipo ou modalidade que sejam ou venham a ser legalmente permitidos, pode ser deliberada pelo Conselho de Administração que fixará o montante e as demais condições da respetiva emissão.

DISTRIBUÍMOS ENERGIAS DE FUTURO

CAPÍTULO III ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO OITAVO Órgãos sociais

- 1 - Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único e o Secretário.
- 2 - Os membros dos órgãos sociais e da Mesa da Assembleia Geral são designados por períodos de três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.
- 3 - Os membros dos órgãos sociais e da Mesa da Assembleia Geral auferem as remunerações que lhes sejam atribuídas pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Vencimentos, por esta nomeada.

SECÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO NONO Participação e convocação da Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os acionistas com direito a voto, cabendo um voto a cada ação.
- 2 - A Assembleia Geral é convocada nos termos e com a antecedência mínima exigidas pela lei.

ARTIGO DÉCIMO Quórum

- 1 - Em primeira data de convocação, a Assembleia Geral não pode reunir sem estarem presentes ou representados acionistas titulares de ações representativas da maioria do capital social, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.
- 2 - Em segunda convocação, a Assembleia pode deliberar seja qual for o número de acionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.
- 3 - A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo disposição diversa da lei e quando a deliberação recaia sobre qualquer uma das seguintes matérias, caso em que se requer a aprovação por acionistas detentores de, pelo menos, 80% do capital social:
 - a) Declaração ou distribuição de dividendos que não esteja de acordo com a política de distribuições da Sociedade, e amortização de ações sem redução de capital;
 - b) Alteração do contrato de Sociedade, com exceção de alterações decorrentes de aumentos e reduções de capital necessários para cumprir obrigações legais ou regulatórias, ou ainda para cumprir a política de distribuição de dividendos da sociedade ou mecanismos de financiamento da Sociedade acordados entre os Acionistas;
 - c) Aprovação das contas da Sociedade, sempre que haja reservas do auditor;
 - d) Eleição do Fiscal Único ou do Conselho Fiscal, consoante aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

SECÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição

- 1- O Conselho de Administração é composto por um número fixo de 6 a 12 Administradores, eleitos pela Assembleia Geral.
- 2 - A Assembleia Geral elegerá o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Substituição

- 1 - O Presidente do Conselho de Administração é substituído nas suas faltas ou impedimentos por quem ele indicar.
- 2 - Considera-se que um administrador falta definitivamente quando, sem justificação aceite pelo órgão de administração, faltar a três reuniões de forma consecutiva ou a cinco reuniões de forma interpolada.
- 3 - Na falta ou impedimento definitivos de qualquer Administrador, proceder-se-á à cooptação de um substituto, cujo mandato terminará no fim do período para o qual o Administrador substituído tinha sido eleito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões

- 1 - O Conselho de Administração deve reunir pelo menos uma vez em cada trimestre e, além disso, sempre que for convocado pelo Presidente ou por dois Administradores.
- 2 - Os Administradores podem ser convocados por escrito ou por qualquer outra forma adequada permitida por lei.
- 3 - Para o Conselho de Administração deliberar validamente é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
- 4 - As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos Administradores presentes ou representados, admitindo-se igualmente o voto por correspondência.
- 5 - Um Administrador pode fazer-se representar numa reunião do Conselho de Administração por outro Administrador mediante carta dirigida ao Presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Delegação de poderes

O Conselho de Administração pode delegar numa Comissão Executiva, composta por três ou cinco membros, ou num ou mais Administradores a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de quaisquer dois Administradores;
- b) caso exista Comissão Executiva, pela assinatura conjunta de dois Administradores, devendo, pelo menos, um pertencer àquela Comissão;
- c) pela assinatura de um só Administrador, quando haja delegação expressa do Conselho de Administração para a prática de determinado ato;
- d) pela assinatura de mandatários da sociedade, nos limites das procurações outorgadas.

SECÇÃO III

FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Órgão de Fiscalização

1 - A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único, o qual deve ser um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, ou a um Conselho Fiscal, consoante o que for deliberado em cada eleição pela Assembleia Geral.

2 - Havendo Conselho Fiscal, este é composto por três ou cinco membros efetivos e um ou dois suplentes eleitos de harmonia com a legislação em vigor, sendo o presidente designado pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

SECRETÁRIO DA SOCIEDADE

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Designação do Secretário

1 - O Conselho de Administração pode deliberar designar um Secretário da Sociedade.

2 - O Secretário da Sociedade é designado pelo período coincidente com o mandato do Conselho de Administração, podendo ser-lhe atribuídas as competências previstas na lei.

SECÇÃO V

DIREITO À INFORMAÇÃO

ARTIGO DÉCIMO NONO

Informação aos Acionistas e Administradores

1 - O Conselho de Administração deverá:

- a) assegurar que a documentação financeira e contabilística da Sociedade é mantida de forma completa e rigorosa, de acordo com a lei aplicável;
- b) preparar um relatório de gestão mensal da Sociedade, que inclua balanço, demonstração de resultados e demonstração de fluxos de caixa da Sociedade e suas subsidiárias e entregar cópias desse relatório aos acionistas assim que o mesmo esteja disponível e, em todo o caso, dentro dos trinta dias seguintes ao final do mês a que o relatório se reporta (sem prejuízo da possibilidade de, a pedido dos acionistas, e para cumprir as respetivas políticas internas, ser incluída informação adicional); e
- c) entregar a cada acionista, até ao final de março de cada ano, contas de final do exercício auditadas.

2 - Sujeito às limitações legais aplicáveis, os acionistas que detenham, pelo menos, 10% do capital social da Sociedade (sem prejuízo de quaisquer direitos que tenham de acordo com a lei aplicável), e administradores terão direito a, mediante solicitação com antecedência razoável:

- a) inspecionar os ativos da Sociedade e subsidiárias;
- b) consultar e obter cópias de documentos relacionados com a Sociedade e subsidiárias, incluindo documentação societária e arquivos financeiros e contabilísticos; e
- c) discutir a atividade, finanças e contas da Sociedade e subsidiárias com o responsável pela matéria em causa, qualquer pessoa que responda perante este ou com o fiscal único da Sociedade.

CAPÍTULO IV

APLICAÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO VIGÉSIMO

Lucros do exercício

1 - Os lucros do exercício, apurados nos termos da lei, são aplicados na constituição ou reintegração da reserva legal e o remanescente, sujeito à lei aplicável, deverá ser distribuído aos acionistas.

2 - Podem ser feitos aos acionistas adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício social desde que sejam observadas as regras legais.

CAPÍTULO V
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

- 1 - A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral pela maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social.
- 2 - A liquidação é efetuada nos termos da lei e das deliberações da Assembleia Geral.